

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127**

Recuperação Judicial

**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;**  
**SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.;** e **NOVA MENDONÇA -  
SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” OU  
“RECUPERANDAS”),** já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup>, da  
Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, seu **(i)** Plano de Recuperação Judicial, com  
discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e  
demonstração de sua viabilidade econômica, além de **(ii)** Laudo econômico-financeiro e  
avaliação de bens e ativos das devedoras.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;  
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e  
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Esclarecem, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, as Recuperandas cumprem em sua totalidade o disposto no art. 53 em comento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.




**Cesar Rodrigo Nunes**

**OAB/SP 260.942**



**Tiago Aranha D'Alvia**

**OAB/SP 335.730**



**Roberto Gomes Notari**

**OAB/SP 273.385**



**Jorge Nicola Junior**

**OAB/SP 295.406**



**Fabio Marar Silveira Correa**

**OAB/SP 340.412**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.  
Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda.  
Nova Mendonça – Supermercados Ltda.  
- em Recuperação Judicial -**

**Processo 1009429-20.2019.8.26.0127  
Recuperação Judicial  
“GRUPO SOARES MENDONÇA”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba**

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial  
**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Dr. Maurício Galvão de Andrade



## Sumário

<b><u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u></b>	<b>3</b>
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<b><u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</u></b>	<b>11</b>
<b><u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b>16</b>
<b><u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u></b>	<b>24</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES	24
<b><u>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u></b>	<b>25</b>
<b><u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u></b>	<b>29</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	30
6.1.1 PROJEÇÃO	31
6.1.2 ANÁLISE	31
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	32
6.3 ANÁLISE	33
<b><u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u></b>	<b>34</b>
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	37
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	38
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	39
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	39
7.5 CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	40
<b><u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u></b>	<b>41</b>
<b><u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u></b>	<b>41</b>



<b>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</b>	<b>43</b>
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	43
10.2 CREDORES FORNECEDORES	44
10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS	47
<b>11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS</b>	<b>47</b>
<b>12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>48</b>
<b>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>51</b>

---



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco – Estado de São Paulo (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo (“NOVA MENDONÇA”) (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”), as quais requereram, em 10 de outubro de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP, sob o número 1009429-20.2019.8.26.0127.



A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21 de outubro de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 20 de dezembro de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### 1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: MGA Administração e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.508.211/0001-72,



representada por seu sócio Maurício Galvão de Andrade, com escritório na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550 – Conjunto 2903 – Vila São Francisco – CEP 04711-130 – São Paulo/SP.

- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.





- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como



crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.



- **“Credores Sub-rogatários”**: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 21 de outubro de 2019, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- **“Data do Pedido”**: Dia 10 de outubro de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo.



- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba – Estado de São Paulo.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. – em recuperação judicial; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO



LTDA. – em recuperação judicial; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.  
– em recuperação judicial.

- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

### 1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.



Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## 2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

---

A origem do GRUPO SOARES MENDONÇA remonta o ano de 1986, quando os sete irmãos da família Soares uniram forças para abrir um pequeno armazém voltado ao comércio de secos e molhados.

Filhos de pequenos agropecuaristas do norte do Estado de Minas Gerais, os irmãos se tornaram empresários de sucesso por instigação do primogênito, JOSÉ VASCO SOARES, que desde a vinda para o Estado de São Paulo incentivou os irmãos a comercializarem queijos trazidos de Minas Gerais em feiras, armazéns e mercearias.

Passados 8 anos de aprendizado e muita dedicação, os irmãos Soares adquiriram expertise suficiente para expandir seu negócio, o que resultou, no ano de 1994, na ampliação de sua primeira loja, que passou a ter mais de 500m<sup>2</sup> e contar com açougue e padaria, ampliando de forma significativa sua gama de clientes.

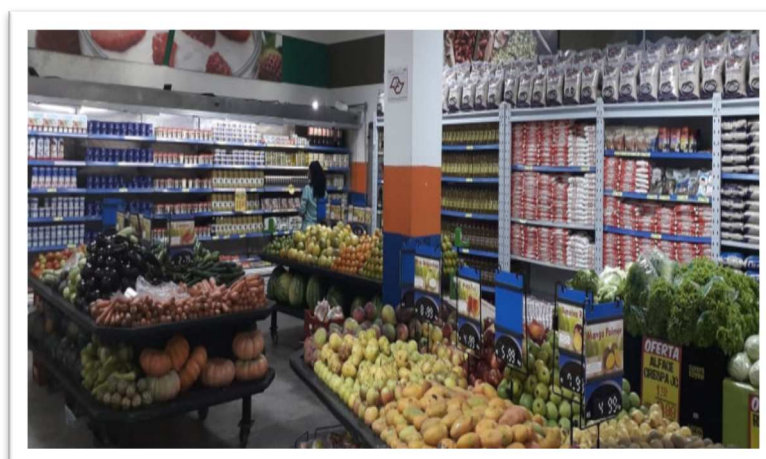


Anos mais tarde, a rede de supermercados passou por novas ampliações, dessa vez com a construção de estacionamento e com a inauguração de novas unidades, enriquecendo ainda mais a experiência do cliente, que ao longo de toda a história do GRUPO SOARES MENDONÇA, se acostumou com serviços e produtos de alta qualidade.

A unidade NOVA MENDONÇA conta hoje com mais de 2.500m<sup>2</sup> de área construída, o que representa uma expansão de mais de 10x em seu tamanho físico.



A princípio, o GRUPO SOARES MENDONÇA tinha suas atividades voltadas ao ramo alimentício, como padaria, açougue, hortifruti e *rotisserie*, contudo, seu portfólio se diversificou e, atualmente, conta com um *mix* de mais de 12.000 produtos, dentre os quais destacam-se produtos voltados à limpeza doméstica, higiene pessoal, cozinha, banheiro, lavanderia e até vestuário.







Em meados de 2012, o GRUPO SOARES MENDONÇA contava com um total de 5 lojas, contudo, com a dissociação de alguns dos irmãos, restaram apenas 3 unidades, a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA), localizada em Carapicuíba/SP, onde fica atualmente instalado o escritório centralizador do Grupo, a NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (NOVA MENDONÇA) e a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO), ambas localizadas em Osasco/SP.

Atualmente, estão à frente dos negócios da família, os irmãos JOSÉ MAFRAN SOARES; JOSÉ VASCO SOARES e MARIA JOSÉ SOARES BAIJOU, sócios responsáveis por administrar os 3 supermercados do GRUPO SOARES MENDONÇA, concentrando suas atividades administrativas e gerenciais do Grupo em Carapicuíba/SP, que juntos geram centenas de empregos, contando com mais de 200 colaboradores diretos.

Embora a clientela dos supermercados seja diversificada, as Recuperandas atendem, em sua maioria, as classes “C” e “D”, tendo se consolidado no mercado como uma rede completa e barata, que oferece produtos de alta qualidade por preços justos.





O GRUPO SOARES MENDONÇA dispõe de uma infraestrutura moderna e completa, composta por frota de veículos e equipamentos especiais próprios, o que otimiza a logística de transporte e abastecimento de produtos, agregando ainda mais valor ao negócio, que sempre gozou da melhor reputação entre clientes e fornecedores.

As operações de controle interno são geridas por meio do sistema VR Software<sup>1</sup>, que conta com ferramentas como o CRM<sup>2</sup> e *Business Intelligence*, que fornece ao empresário uma visão analítica do negócio, seja por meio de relatórios automáticos, seja por *checklist* diários.

Ao longo dos quase 33 anos de história, o GRUPO SOARES MENDONÇA investiu vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração, sempre acreditando no desenvolvimento do país e em seu relevante papel social de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Se valendo da elevada taxa de crescimento econômico entre os anos de 2007 a 2013, as Recuperandas se posicionaram de forma estratégica, ampliando seus investimentos em

---

<sup>1</sup> Sistema de automação para supermercados, que gerencia serviços e os tornam mais simples.

<sup>2</sup> A Gestão do Relacionamento com Clientes - CRM - agrupa vários processos e tarefas que geram vantagens competitivas, estratégias de negócio voltada ao entendimento, antecipação das necessidades e potenciais da empresa que fidelizam o cliente em seu supermercado.



novos equipamentos e explorando novas frentes de serviços, sempre buscando aumentar o número de vendas.

Nessa linha, o GRUPO SOARES MENDONÇA sempre buscou aumentar sua eficiência, promovendo um atendimento de excelência, alta qualidade de produtos e desenvolvimento de sua gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo assim uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, pautando suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas terão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

### 3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Como exposto, ao longo dos anos, o GRUPO SOARES MENDONÇA construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à



comunidade, de auxílio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram a solidez e a pujança das Recuperandas, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O GRUPO SOARES MENDONÇA sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus administradores e sócios controladores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

Todavia, o conglomerado de supermercados enfrenta severa crise econômico-financeira, por razões que são provenientes *(i)* do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, *(ii)* do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor de varejo e pelo aumento da precificação dos *commodities* e *(iii)* pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de



curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas das companhias, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos.

Como é sabido, o Brasil se recupera lentamente de uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, o que enseja retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento<sup>3</sup>.

O fato é que após alguns anos de crescimento econômico do país (2007-2013), seguiram-se anos calamitosos para a economia e para os empresários do Brasil (2014-2017), com o advento da maior crise econômica que o país já vivenciou<sup>4</sup>.

Com taxas de inflação na casa dos 10,67% em 2015, as únicas redes varejistas que não apresentaram retração em suas atividades foram as grandes redes de supermercados, que por comprarem constantemente vultuosas quantias para preencher seus estoques, conseguem negociar preços menores com os fornecedores, bem como pagar à prazo, condições estas que são afastadas do pequeno e médio empresário.

<sup>3</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;



Foi assim que em 2015, o varejo alcançou o pior resultado desde 2001, marco inicial da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), feita pelo IBGE, que concluiu que o setor encolheu 4,3% no ano<sup>5</sup>, tendo inúmeras redes varejistas fechado as portas durante este período.<sup>6</sup>

À título demonstrativo da extensão dos danos causados pelo cenário econômico desfavorável, estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com o IBGE, com a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e com a Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE)<sup>7</sup> apontou que no período *(i)* mais de 190 mil pessoas foram demitidas pelas varejistas, *(ii)* a queda do volume de vendas no setor foi de 8.6%, *(iii)* aproximadamente 130 mil pontos de venda fecharam as portas, o que representou um aumento de 52% em relação ao ano anterior.

Ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como as Recuperandas tenham conseguido se manter na ativa durante a fase mais delicada da crise, a fadiga do comércio e das vendas, somada à redução do poder geral de compra da população, puniram ainda mais as redes varejistas, que tiveram de se buscar capital de giro junto ao mercado financeiro.

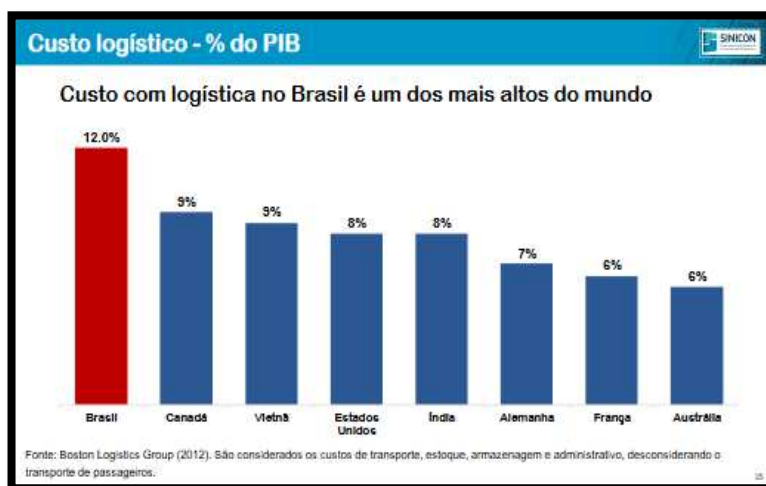
O mesmo estudo acima mencionado, revelou como a perda de investimento no setor varejista e a redução do poder de compra do consumidor impactou o PIB nacional, o que

<sup>5</sup> <https://exame.abril.com.br/negocios/9-graficos-que-mostram-como-o-varejo-atraversa-a-crise/>

<sup>6</sup> <https://exame.abril.com.br/negocios/um-raio-x-do-estrago-da-crise-no-varejo-brasileiro/>

<sup>7</sup> <https://e.infogr.am/10d720b1-5293-409b-92f8-59703bd87dac?src=embed>

se agravou pelo elevado custo logístico das operações varejistas no Brasil, que é um dos maiores do mundo.



Outro fator determinante para o atual cenário enfrentado pelas Recuperandas foi a intensa variação dos preços dos *commodities*<sup>8</sup>, impulsionada por intercorrências no cenário econômico global, das quais destaca-se a súbita desaceleração econômica da China neste ano.<sup>9</sup>

O Índice de Preços e Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), alcançou média de 167,5 em fevereiro de 2019, uma alta de 2,7 (1,7%) em relação a janeiro, nível mais alto desde agosto do ano passado, tendo este aumento sido ocasionado pela alta nos preços das *commodities*.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/>

<sup>9</sup> <http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou/commodities.php>

<sup>10</sup> <https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/#>



Nesta toada, algumas *commodities* apresentaram aumentos representativos, como é o caso dos Cereais, que registraram média de 169 pontos em fevereiro, um avanço marginal em atenção ao mês anterior de quase 8 pontos (4,7%); dos Laticínios, que obtiveram média de 192,4 em fevereiro, alta de 10,3 (5,6%); e da carne, que apresentou média de 163,6 pontos em fevereiro (0,7%).

Notícia veiculada pelo Diário de Comércio, Indústria e Serviços (DCI) em 17/04/2019<sup>11</sup>, sob o título “Preço das *commodities* pode trazer altas pontuais nos custos ao produtor”, analisou amplamente como o aumento do preço das *commodities* pode influenciar toda a cadeia consumerista no país, visto que ocasiona aumento dos custos dos produtores nacionais.

Como o grupo de *commodity* que tem mais peso na economia brasileira são os agrícolas<sup>12</sup>, seguido por recursos energéticos, minerais e financeiros, certo é que o aumento dos custos dos produtos agrícolas resulta no aumento geral dos preços, influenciando diretamente na demanda voltada ao varejo.

Especialistas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), apontam que o comércio varejista deve levar ao menos dois anos para recuperar as

---

<sup>11</sup> <https://www.dci.com.br/economia/preco-das-commodities-pode-trazer-altas-pontuais-nos-custos-ao-produtor-1.795177>

<sup>12</sup> <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/preco-das-commodities/>





perdas acumuladas no período de crise do setor e retomar o crescimento, contudo, a boa notícia é que o crescimento do setor deve ser encabeçado pelos segmentos de bens essenciais, como supermercados e farmácias.<sup>13</sup>

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) reconhece que o ano de 2018 frustrou as expectativas, muito embora o setor tenha registrado o melhor desempenho desde 2015. A projeção da entidade é de que a retomada nas vendas ocorra em 2020, apesar da estimativa de uma alta de 3,0% nas vendas do setor supermercadista neste ano de 2019.<sup>14</sup>

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

A soma destas adversidades conjunturais atingiu o GRUPO SOARES MENDONÇA de forma devastadora, tendo sido pouco efetivas as medidas adotadas pelo grupo no intuito de

---

<sup>13</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>

<sup>14</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm>



buscar meios para contornar a grave situação instalada, não sendo suficientes para recompor o caixa e fazer frente ao endividamento atual.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

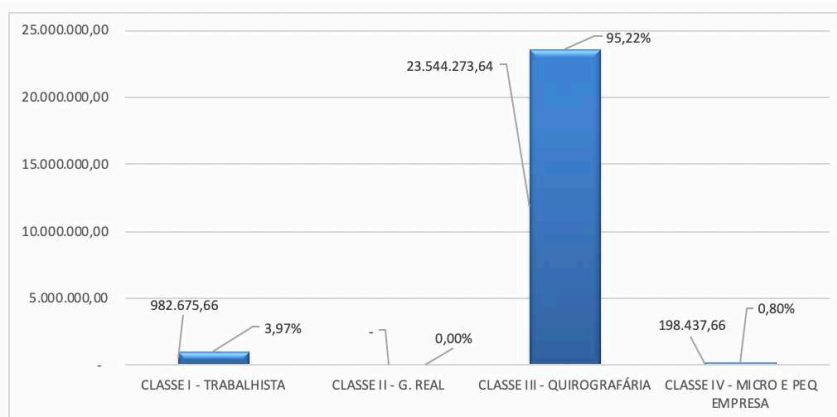
## 4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

---

### 4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	982.675,66	3,97%
CLASSE II - G. REAL	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	23.544.273,64	95,22%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	198.437,66	0,80%
<b>TOTAL</b>	<b>24.725.386,96</b>	<b>100,00%</b>



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I); credores quirografários (classe III); e credores micro-empresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

---

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeira moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.



A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.



Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.



Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);



3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.





## 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 17 (dezessete) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.



## 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito



inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
  
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

### 6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os



interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda através de e-mail ([rj@soaresmendonca.com.br](mailto:rj@soaresmendonca.com.br)), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e



permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuarem o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se



encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.



Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

#### **7.1 CLASSE I – TRABALHISTA**

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.





## 7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



### 7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### 7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação



Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

#### **7.4. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES**

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.



## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

## 9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.



Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cópias que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência.

## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

### 10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da



integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

## 10.2 CREDITORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pelas empresas, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:



1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: Faturamento à vista – será adicionado o valor correspondente a 1% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os pagamentos serão iniciados somente após a publicação da homologação do plano de recuperação judicial;

b) Modalidade 2: Faturamento 15 (quinze) dias – será adicionado o valor correspondente a 2,5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;





c) Modalidade 3: Faturamento 21 (vinte e um) dias – será adicionado o valor correspondente a 5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;

d) Modalidade 4: Faturamento 28 (vinte e oito) dias – será adicionado o valor correspondente a 6% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial; e

e) Modalidade 5: Faturamento 35 (trinta e cinco) dias – será adicionado o valor correspondente a 7% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.



### 10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

### 11. PAGAMENTO A CREDITORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

---

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 8.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.



## 12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais



somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.



Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.



Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.



Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade económico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade económico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das empresas (mercado, etc.)



Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 17 (dezesete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos





posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser



endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina

Carapicuíba/SP

CEP 06364-000

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Carapicuíba (SP), 20 de dezembro de 2019.

**GRUPO SOARES MENDONÇA**

**JOSÉ MAFRAN SOARES**  
Sócio Administrador

PROJEÇÃO 15 ANOS MENSAL		1.600.000,00	2.000.000,00	2.400.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00	5.200.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.400.000,00	6.800.000,00	7.200.000,00
PROJEÇÃO 15 ANOS ANUAL		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
FATURAMENTO ANUAL	Vendas cartões	14.400.000,00	18.000.000,00	21.600.000,00	25.200.000,00	28.800.000,00	32.400.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00	43.200.000,00	46.800.000,00	50.400.000,00	54.000.000,00	57.600.000,00	61.200.000,00	64.800.000,00
FATURAMENTO ANUAL	Vendas R\$	4.800.000,00	6.000.000,00	7.200.000,00	8.400.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00	13.200.000,00	14.400.000,00	15.600.000,00	16.800.000,00	18.000.000,00	19.200.000,00	20.400.000,00	21.600.000,00
CMV	Clientes/acordos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	Empréstimos / Venda Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTRADAS		19.200.000,00	24.000.000,00	28.800.000,00	33.600.000,00	38.400.000,00	43.200.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00	57.600.000,00	62.400.000,00	67.200.000,00	72.000.000,00	76.800.000,00	81.600.000,00	86.400.000,00
CMV	fornecedor	70,00%	13.440.000,00	16.800.000,00	20.160.000,00	23.520.000,00	26.880.000,00	30.240.000,00	33.600.000,00	36.960.000,00	40.320.000,00	43.680.000,00	47.040.000,00	50.400.000,00	53.760.000,00	57.120.000,00
DESPESAS COM PESSOAL	despesas RH	9,00%	1.728.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00	3.024.000,00	3.456.000,00	3.888.000,00	4.320.000,00	4.752.000,00	5.184.000,00	5.616.000,00	6.048.000,00	6.480.000,00	6.912.000,00	7.344.000,00
Segurança	Transp Valores / Monito / Seg Loja	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços jurídicos	1,00%	192.000,00	240.000,00	288.000,00	336.000,00	384.000,00	432.000,00	480.000,00	528.000,00	576.000,00	624.000,00	672.000,00	720.000,00	768.000,00	816.000,00
SERVIÇOS	serviços contabeis	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
OCUPAÇÃO	alugueis	5,63%	1.080.960,00	1.351.200,00	1.621.440,00	1.891.680,00	2.161.920,00	2.432.160,00	2.702.400,00	2.972.640,00	3.242.880,00	3.513.120,00	3.783.360,00	4.053.600,00	4.323.840,00	4.594.080,00
Serviços Públicos	Agua/Energia/Fone/Gás	1,35%	259.200,00	324.000,00	388.800,00	453.600,00	518.400,00	583.200,00	648.000,00	712.800,00	777.600,00	842.400,00	907.200,00	972.000,00	1.036.800,00	1.101.600,00
MANUTENÇÃO	Manutenção Geral	0,92%	176.640,00	220.800,00	264.960,00	309.120,00	353.280,00	397.440,00	441.600,00	485.760,00	529.920,00	574.080,00	618.240,00	662.400,00	706.560,00	750.720,00
OUTRAS	Embalagens	0,80%	153.600,00	192.000,00	230.400,00	268.800,00	307.200,00	345.600,00	384.000,00	422.400,00	460.800,00	499.200,00	537.600,00	576.000,00	614.400,00	652.800,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,40%	76.800,00	96.000,00	115.200,00	134.400,00	153.600,00	172.800,00	192.000,00	211.200,00	230.400,00	249.600,00	268.800,00	288.000,00	307.200,00	326.400,00
TRIBUTOS	impostos	1,50%	288.000,00	360.000,00	432.000,00	504.000,00	576.000,00	648.000,00	720.000,00	792.000,00	864.000,00	936.000,00	1.008.000,00	1.080.000,00	1.152.000,00	1.224.000,00
VEICULOS	frota	0,20%	38.400,00	48.000,00	57.600,00	67.200,00	76.800,00	86.400,00	96.000,00	105.600,00	115.200,00	124.800,00	134.400,00	144.000,00	153.600,00	163.200,00
Despesas Ceasa	frete ceasa	0,09%	17.280,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00
SERVIÇOS	impostos s/ serviços	0,25%	48.000,00	60.000,00	72.000,00	84.000,00	96.000,00	108.000,00	120.000,00	132.000,00	144.000,00	156.000,00	168.000,00	180.000,00	192.000,00	204.000,00
OCUPAÇÃO	iptu	0,50%	96.000,00	122.000,00	124.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00
SERVIÇOS	licença software	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
MANUTENÇÃO	manutenção geral	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
DESPESAS COM VENDAS	Marketing / Divulgação	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
OCUPAÇÃO	seguro	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT	financiamento	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	carro-forte	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
PMT - Empréstimos	PMT	0,00%	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
OUTRAS	Refis	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
OUTRAS	IR/CSLL	0,50%	96.000,00	120.000,00	144.000,00	168.000,00	192.000,00	216.000,00	240.000,00	264.000,00	288.000,00	312.000,00	336.000,00	360.000,00	384.000,00	408.000,00
		96,54%														
SAIDAS		18.570.680,00	23.206.600,00	28.930.200,00	33.555.800,00	38.161.400,00	42.767.000,00	47.372.600,00	51.978.200,00	56.583.800,00	61.189.400,00	66.255.000,00	71.000.600,00	75.746.200,00	80.543.600,00	85.293.560,00
TOTAL		629.320,00	793.400,00	(130.200,00)	44.200,00	238.600,00	433.000,00	627.400,00	821.800,00	1.016.200,00	1.210.600,00	945.000,00	999.400,00	1.053.800,00	1.056.360,00	1.106.440,00
SALDO ACUMULADO		629.320,00	440.044,32	(9.890,86)	(285.426,04)	(366.561,22)	(253.296,40)	54.368,42	556.433,24	1.252.898,06	2.143.762,88	2.155.600,00	1.944.400,00	2.053.200,00	2.110.160,00	2.162.800,00
CLASSE I	CLASSE I	982.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE II	CLASSE II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE III	CLASSE III	0,00	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89	317.062,89
CLASSE IV	CLASSE IV	0,00	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29	2.672,29
CLASSE IV	PMT - RJ	982.675,68	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18	319.735,18
FATURAMENTO LIQUIDO		(353.355,68)	120.309,14	(329.626,04)	(605.161,22)	(686.296,40)	(573.031,58)	(265.366,76)	236.698,06	933.162,88	1.210.600,00	945.000,00	999.400,00	1.053.800,00	1.056.360,00	1.106.440,00

## GRUPO SOARES MENDONÇA



JOSÉ MAFRAN SOARES  
Sócio-Administrador

## SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.

CNPJ: 10.980.317/0001-95

Equipamentos de processamento de dados			
Nome	Quantidade	Preço	Total
CPU Celeron	17	R\$ 700,00	R\$ 11.900,00
Monitores LG Flatron L1553s	13	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Impressora Sweda St-200	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
Leitor datalogic 2200vs	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
Leitor Sweda PSC vs1200	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Teclado Gertec tec44 3c	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Teclado Ft-044/39w	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Telefone Com Fio Intelbras	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Teclado smak sko 44 PR d AX	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Teclado Gertec tec44 3c	5		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
			R\$ 33.765,00

Equipamentos e Móveis Loja			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Forno de Lastro 3 Camaras a Gás	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Masseira	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Cilindro	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Motores de Refrigeração	6	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00
Ilha de Congelados fricon plugin	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Bancas FLV	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Gondolas de ferro NSF Com podium e testeira	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
Balcão refrigerado NSF laticínios 8 modulos	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Balcão quente rotisseria	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Checkout NSF	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Balcão de atendimento Padaria	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Transportador de pallets hidraulico	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Celulares diversos	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
Máquina serra fita	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Camara Frigorifica com rotores	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
			R\$ 491.100,00

Total Ativo

R\$ 524.865,00

Alcir Batista Guimarães Filho  
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6  
 Niterói/RJ CPF.: 054.882.947-08

SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DO CONCEICAO LTDA.  
 CNPJ: 24.503.424/000137

Equipamentos de processamento de dados			
Nome	Quantidade	Valor	Total
CPU Celeron	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Monitores LG Flatron L1553s	13	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Impressora Sweda SI-300s	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
Sat Sweda SS-1000	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
Leitor data logic 2200vs	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Leitor Sweda PSC vs1200	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Teclado smak siko 44 PR d AX	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Teclado Gertec tec44 3c	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Teclado Ft-044/39w	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Telefone Com Fio Intelbras	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Telefone Sem Fio Intelbras	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Impressora Samsung	1	R\$ 2.159,00	R\$ 2.159,00
Impressora Epson	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Monitor Philips 14	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
Monitor Dell 15	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
CPU Dell Optiplex Mini	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Impressora de Etiqueta Stripe	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Balança Toledo de Checkout 30kg	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
CPU Dell Optiplex 7050	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
			R\$ 62.679,00

Equipamento e Móveis Loja			
Nome	Quantidade	Valor	Total
Balcão Atendimento cliente IMF 2 x 1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Balcão Armario	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Cadeira Sem Roda	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Cadeira Com Roda	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
Mesa Inox	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Bancada Inox Pia 2 Tubo	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Ilha Refrigerada 4 pç's 2 compartimento	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
Prateleira Refrigerada	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Bancada Hortifruti Madeira	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Guarda Volumes 14 compartimentos	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Prateleira Ferro	26	R\$ 3.300,00	R\$ 85.800,00
Expositor Refrigerado NSF	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Balcão Expositor NSF	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Terminal Expositor 5 Compartimentos	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Caixa Checkout	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
Mesa Plastica Quadrada 1,50	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Cadeira Plastica	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Ventilador Britania	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Ventilador Mundial	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Ventilador Ventisilva	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Telefone Com Fio Intelbras	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Telefone Sem Fio Intelbras	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Aquecedor de refeição 3 compartimentos Banho Maria	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Forno Microondas Eletrolux	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Bebedouro Master	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Gerador 90 KVA	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
NOBREAK 6.5kv	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Elevador de Carga 1000kg	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Camara frigorifica com motores	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Motor refrigeração danfoss	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
Porta Pallets	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Bebedouro Soft	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cafeteira Profissional	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Fatiadora Frios	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Masseira Brasforno	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Serra fita Apogue	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
			R\$ 386.170,00

Total Geral Ativos R\$ 448.849,00

  
 Alcir Batista Guimarães Filho  
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6  
 Niterói/RJ, CPF.: 054.882.947-08

Nova Mendonça Supermercados Ltda  
05.065.223/0001-50

Equipamentos de Processamento de Dados			
Nome	Quantidade	Preço	Total
CPU Celerom	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Monitores AOC e1670swu	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
Teclado Gertec tec443c	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Impressora Epson TM-T20	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Impressora Sweda St-200	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Sat Sweda SS-2000	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Leitor datalogic 2200vs	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Leitor Sweda PSC vs1200	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Teclado smak sko 44 PR d AX	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Teclado Gertec tec44 3c	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Impressora samsung	1	R\$ 2.159,00	R\$ 2.159,00
Terminal de consultas gertec	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Notebook dell core i7 8th Gen	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Teclado Ft-044/39w	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Mouse Multilaser	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Switch TP-LINK 24 portas	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Dell Power Edge T430	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Dell Power Edge T620	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Dell Optiplex 760	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Dell Power T110 II	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Gaveta Dinheiro	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Switch TP-LINK 24 portas	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Teclado Dell KB216p	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
Mouse	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Monitores LG Flatron L1553s	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
PABX INTELBRAS IMPACTA	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Ar-condicionado SAMSUNG	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
Gerador de energia Cummins 120 kva	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Nobreak SMS	1	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00
			R\$ 183.294,00

Inventario LOJA- VELOSO			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Balcão Vitrine banho maria NSF 2 Módulos	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Balcão Expositor 2 Compartimentos NSF	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Balcão Refrigerador Expositor 6 portas	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Balcão Quente Expositor NSF 4 portas	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Mesa Inox 2,50m	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Mesa Madeira Rústica	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
Balança toledo Prix 5	7	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
Forno de lastro Rotisserie a Gas Pompeia	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Balcão Vitrine NSF Refrigerado iluminação led 4,00x2,50	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Forno pratico Rotisserie a Gas Pompeia	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Mesa Pequena Inox	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Fogão Industrial 1 BOCA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Fogão 2 bocas Industrial Gold Fiecal	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Fogão 3 bocas industrial Gold Fiecal	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Fogão 4 bocas FLVI Industrial	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Masseira Brasforno "paes"	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Cilindro Brasforno	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
Checkout NSF	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
Cadeiras S/ rodas	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
telefone atendimento automatico	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

relógio de ponto HENRY	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Tubo com motor compressor camara pressurização	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Cofre	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Gondolas NSF 5 modulos	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Gondolas NSF 3 Modulos	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Gondolas NSF 2 Modulos	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Gondolas Modulares NSF Parede RACK	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
Modeladora Brasforno	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Batedeira Grande Brasforno	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Batedeira Pequena Brasforno	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Maquina de fatiar Prix ABM	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Maquina resiniti Clip Vac 100r	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Frangueira a vapor Topema	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Geladeira Expositor NSF	5	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
Serra fita Açougue	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Ar-condicionado SAMSUNG	6	R\$ 1.190,00	R\$ 7.140,00
Central Refrigeração	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Central Condensadora	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 635.620,00</b>

Veículos			
Nome	Quantidade	Preço	Total
Caminhão Mercedes Benz Atron 2324 2015	1	R\$ 160.200,00	R\$ 160.200,00
Bau Facchini 10m	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Plataforma HBZ 1200kg	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Caminhão Mercedes Benz Atego 1419 2019	1	R\$ 166.713,00	R\$ 166.713,00
Bau Facchini 8M	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Plataforma HBZ 2200m 2000kg	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
Chevrolet Montana 2019	1	R\$ 47.643,00	R\$ 47.643,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 426.556,00</b>

**Total Geral Ativos****R\$ 1.245.470,00**

Alcir Batista Guimarães Filho  
 Contador - CRC/RJ 106129/O-6  
 Niterói/RJ CPF.: 054.882.947-08